



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 023 DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.

Câmara Municipal de Barreiras - BA
Protocolo nº 1628
Em 30/10/18 às 11 h59
Rosicely dos S. Batista
Assinatura do Funcionário

“Determina a afixação de placas de identificação em terrenos baldios existentes no município de Barreiras-Bahia.”

Art. 1º Os terrenos baldios, localizados no perímetro urbano do município de Barreiras, deverão ser identificados com placa contendo o número da matrícula do imóvel.

§ 1º A afixação da placa de identificação será de responsabilidade do proprietário ou possuidor do imóvel.

§ 2º A placa a que se refere o **caput** deverá ser afixada no centro do imóvel, numa distância máxima de quatro metros do recuo/meio fio.

§ 3º A placa a que se refere o **caput** deverá possuir no mínimo 1x1m (um metro quadrado), com altura do chão de no mínimo 1,5 (um metro e meio). O material utilizado para a confecção da placa ficará a critério do proprietário ou possuidor do imóvel.

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se terreno baldio, o imóvel que não possua benfeitorias, ou, se as possuir, não estejam em condições estruturais de habitação.

Art. 3º O não cumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência; e
- II – multa.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada por escrito, quando da primeira infração cometida.

§ 2º A penalidade de multa será aplicada em caso de reincidência da infração, no valor de um salário mínimo.

§ 3º A contar da terceira infração, inclusive, será dobrado o valor a cada nova infração subsequente.



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

Art. 4º Esta lei será regulamentada, no que couber, por decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Sala das sessões, 26 de outubro de 2018.

DR. JOSÉ BARBOSA PIRES JÚNIOR
VEREADOR PSC



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

JUSTIFICATIVA

Colegas Vereadores,

Com o objetivo de colaborar para a atuação do fiscal de posturas e de pressionar os donos de terrenos baldios a cuidar de suas propriedades, o projeto em questão determina afixação de placa contendo o número da matrícula e o número do cadastro imobiliário de cada terreno.

O projeto surgiu a partir de pedidos dos moradores da cidade, os quais solicitam providências urgentes para terrenos que, cobertos por mato, acumulam lixo, servindo para proliferação de insetos e mosquitos transmissores de doenças, além de servirem para práticas ilícitas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das sessões, 26 de outubro de 2018.

DR. JOSÉ BARBOSA PIRES JÚNIOR
VEREADOR PSC



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

ANEXOS:

Para mais esclarecimentos, segue matérias jornalísticas sobre a aprovação da referida Lei em outros municípios:

“Lei que obriga número de identificação em terrenos baldios em Maringá, sejam públicos ou privados, entra em vigor e prevê multa se não for cumprida”

FONTE: <https://maringapost.com.br/cidade/2018/07/16/lei-que-obriga-numero-de-identificacao-em-terrenos-baldios-em-maringa-sejam-publicos-ou-privados-entra-em-vigor-e-preve-multa-se-nao-for-cumprida/>

Além de cidade, bairro e rua, a localização de endereços residenciais e comerciais se dá pelo número, que deve ficar em um local de fácil visualização. E, a partir de agora, esses números também deverão estar em terrenos baldios em Maringá, sejam públicos ou privados.

No fim de junho o prefeito Ulisses Maia (PDT) sancionou a Lei de autoria do vereador William Gentil (PTB) que obriga imóveis públicos e particulares sem edificação a colocarem número de identificação. O prazo expira em dezembro deste ano. Nos imóveis públicos também deverão constar informações referentes à quadra e à data.

A lei sancionada altera o texto aprovado em 2009 pela Câmara de Vereadores. Anteriormente, a obrigação se reduzia apenas a identificação de imóveis residenciais e comerciais. Os números devem ser fixados ou pintados em muros, grades ou cercas na parte principal do lote para facilitar a visualização.

O proprietário que não cumprir a determinação será notificado por escrito e terá prazo de trinta dias para se regularizar. O responsável também pode ser multado em R\$ 100 ou o dobro em caso de reincidência.



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

“Nova lei prevê a identificação de proprietários em terrenos baldios do município”

FONTE: <http://vereadorigorsandim.com.br/nova-lei-preve-a-identificacao-de-proprietarios-em-terrenos-baldios-do-municipio/>

Uma antiga demanda da população São Joanense mais uma vez foi ouvida pelo vereador e presidente da Câmara Municipal, Igor Sandim.

Em São João del Rei é comum encontrar lotes abandonados, que causam diversos transtornos aos habitantes; como mato alto, animais peçonhentos, reprodução do mosquito *Aedes Aegypti* e falta de higiene.

Pensando na dificuldade que a população e as autoridades fiscalizadoras encontram para saber quem são os proprietários destes terrenos, Sandim propôs um novo projeto de lei, que prevê a afixação de placas de identificação tanto de lotes baldios quanto de casas abandonadas.

A proposta já foi encaminhada para votação e facilitará a fiscalização e manutenção destes locais.